



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3621/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.  
“ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 1827, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A partir da vigência desta Lei Complementar as atribuições dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Leiturista, constantes do Anexo 6: Descrição Sumária de Cargos, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar na forma que segue abaixo:

### ANEXO 6: DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE CARGOS

<b>DENOMINAÇÃO:</b> Auxiliar de Serviços Gerais
-Executa trabalhos externos e internos, braçais ou não, em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional que não exijam especialização. -Realiza serviços de limpeza em geral e roçagem. -Auxilia nas obras públicas de saneamento, para implantações e manutenções de redes de água e esgoto. -Atua em simples tarefas de escritório, atendimento ao público, recepção de pessoas e recebimento de documentos. -Realiza limpezas e aciona botões para inversões das bombas, nas estações elevatórias de esgotamento sanitário e de água. -Zela pela segurança do patrimônio público e das pessoas, solicitando meios e tomando providências para a realização dos serviços. -Executa demais tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Leiturista
-Executa os serviços de leitura em medidores de vazão/hidrômetros, através de coleta com impressão simultânea ou de anotação manual em formulário específico. -Caminha pelos logradouros públicos do Município, efetuando as entregas das faturas dos consumos mensais, das notificações extrajudiciais de débitos e dos avisos de cortes, relativas às prestações dos serviços de água e esgotamento sanitário. -Vistoria as instalações das caixas padrão, em consonância com as normas e diretrizes municipais. -Verifica instalações e redes clandestinas de água e esgotamento sanitário, notifica os infratores e recomenda que o Diretor do Departamento adote providências para a interrupção dos serviços (corte). -Auxilia em diligências nos processos judiciais e nas execuções fiscais da Autarquia Municipal, procedendo à localização de endereços, qualificações pormenorizadas dos proprietários ou dos compromissários pelos imóveis/unidades consumidoras, e outras atividades necessárias, estabelecidas pelo Secretário Municipal. -Monitora o desperdício de água e orienta os usuários sobre o uso consciente. -Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público

Art. 2º. Fica reclassificado o cargo de Leiturista, da Lei Complementar nº 1827, de 13 de fevereiro de 2012, que passará a integrar a referência 08 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, com valor inicial de R\$ 3.174,04 (três mil cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), mantidos os requisitos para preenchimento e a jornada de trabalho, conforme tabela abaixo representada.

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para preenchimento	Jornada de Trabalho
7	Leiturista	8-A	Ensino médio completo e curso básico	40

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

			em informática	
--	--	--	----------------	--

Art. 3º. Os cargos de Analista de Sistemas, Recepcionista e Telefonista, de provimento efetivo, previstos no Anexo 1, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, ficam extintos do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo fato de não terem sido preenchidos.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo 3, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, para incluir a função gratificada de Controlador Interno, criada pela Lei Complementar nº 3477/2022, de 25 de julho de 2022.

Art. 5º. Em decorrência das alterações ora promovidas, os Anexos 1, 3 e 6, da Lei Complementar nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, passam a vigorar na forma que seguem anexos.

Art. 6º. O estudo de impacto financeiro resultante da reclassificação do cargo de Leiturista é consubstanciado nos ditames da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e integra esta Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos da própria Autarquia, das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO